

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N° 001/2026

Dispõe sobre o procedimento de instalação e uso de software e combate preventivo à pirataria no âmbito desta Administração.

O PREFEITO DE RIO DAS FLÔRES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção legal do Município, a economia de recursos, o cumprimento da LGPD e a integridade da rede contra ferramentas maliciosas.

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa de modo a proporcionar segurança e funcionalidade aos sistemas de softwares e rede utilizados por esta municipalidade.

CAPÍTULO I DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E HARDWARE

Art. 1º. A instalação de sistemas operacionais deverá seguir critérios técnicos para otimização do parque tecnológico, neste sentido:

- I. **Hardware Antigo/Modesto:** Uso obrigatório do **Linux Mint** (e derivações), visando o desempenho e a sobrevida do equipamento.
- II. **Hardware Atualizado (até 5 anos):** Uso prioritário do **Zorin OS**, garantindo interface moderna e estabilidade.
- III. **Exceções (Microsoft Windows):** Permitido apenas para aplicações manifestamente incompatíveis com Linux. Exige **chave de ativação original** e justificativa técnica do setor solicitante ao CPD.

CAPÍTULO II DOS SOFTWARES E FERRAMENTAS AUTORIZADOS

Art. 2º. Com base nos inventários realizados e na suíte de produtividade adotada, são permitidos:

- I. **Produtividade e Nuvem:** Google Workspace (Docs, Drive, Maps), LibreOffice, ONLYOFFICE e Nuvem Mega (para backups e arquivos de grande porte).
- II. **Sistemas de Gestão:** Pacote Betha (ArqJob, Dlls, Protocolo, Planejamento, etc.).
- III. **Segurança e Assinatura:** PJeOffice Pro, Assinador SERPRO, Shodo, SafeSign, SafeNet e AssinadorLivre.
- IV. **Navegação e Utilitários:** Google Chrome, Firefox, Edge, Java 8, 7-Zip, PDFCreator e TeamViewer.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA, ANTIPIRATARIA E RISCOS

Art. 3º - É terminantemente proibida a instalação de softwares sem licenciamento (pirataria) ou ferramentas de ativação irregular:

Parágrafo único: Qualquer software não listado ou não homologado deve ser removido, devendo o servidor informar ao CPD caso identifique programas irregulares em sua estação.

CAPÍTULO IV

FLUXO DE AQUISIÇÃO E CONTROLE DE SOFTWARE

Art. 4º - Toda e qualquer aquisição de licenças de software para o uso das unidades administrativas deverá ser, obrigatoriamente, motivada por meio de Processo Administrativo formal, contendo a justificativa da necessidade, o quantitativo desejado e a finalidade pública da ferramenta.

Art. 5º - O processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, a quem compete a análise e a tomada de decisão no âmbito administrativo.

Parágrafo único: Todas as deliberações observarão estritamente a legislação vigente, incluindo as normas de licitações, contratos e os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 6º - Imediatamente após a aquisição e o recebimento das chaves de ativação (Product Keys), a unidade solicitante ou o responsável pela compra deverá informar oficialmente ao Setor de Tecnologia.

Art. 7º - O Setor de Tecnologia terá a responsabilidade de alimentar e manter o Inventário de Chaves de Ativação de Software, sendo este registro fundamental para evitar a perda de licenças adquiridas, garantir a conformidade em auditorias de software e auxiliar no planejamento de renovações e futuras contratações.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

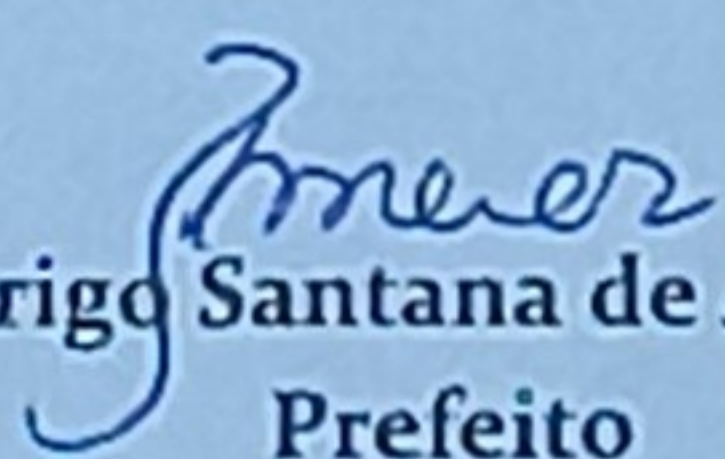
Art. 8º - Incumbe ao setor de processamento de dados ou outro órgão competente pela matéria:

- I. Zelar pelo uso correto, não instalar programas de fontes desconhecidas e reportar softwares não permitidos.
- II. Realizar instalações, atualizações e garantir o cumprimento desta política.

Art. 9º - A infringência às normas e diretrizes aqui dispostas incorrerá em abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade por danos à segurança da informação e ao erário, sem prejuízos de demais penalidades.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 26 de janeiro de 2026.


Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito